



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº. 052/2022.

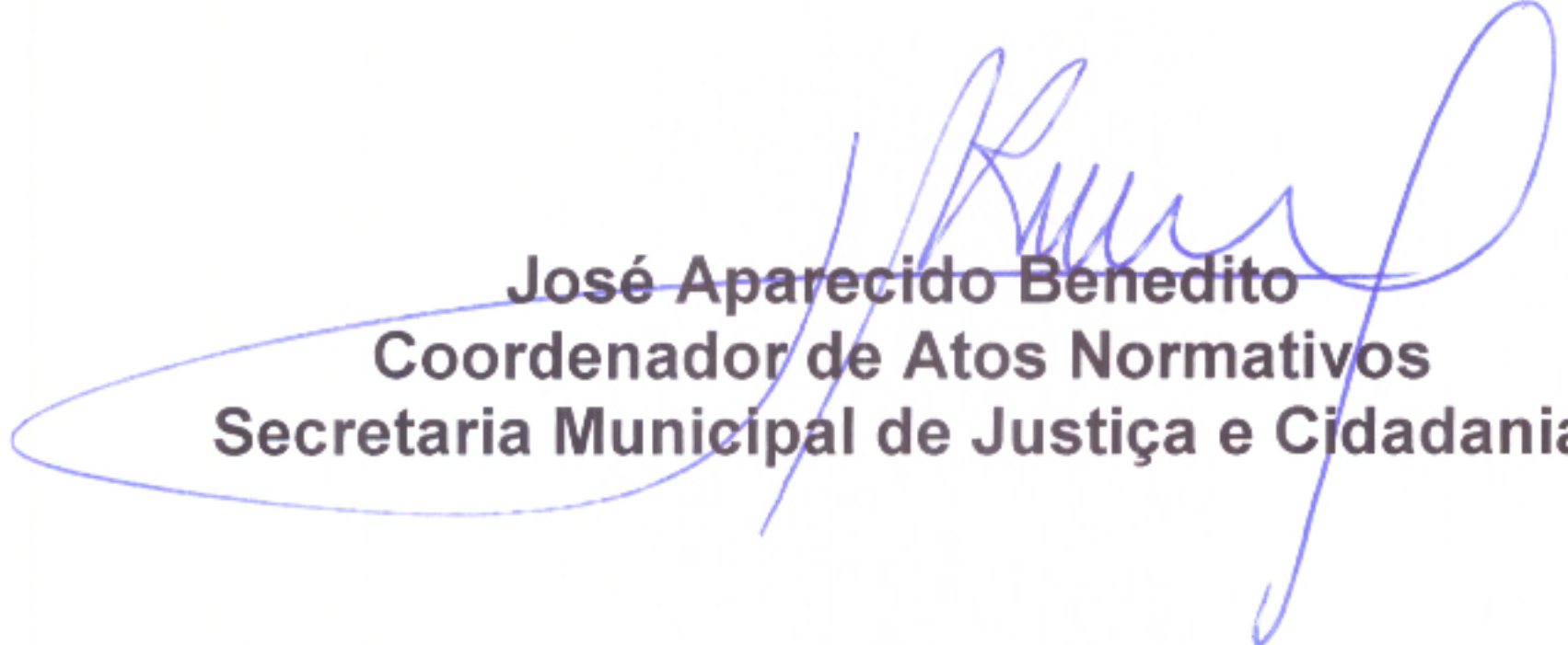
Cordeirópolis, 12 de abril de 2022.

Prezado Senhor

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência**, com a finalidade precípua de enviar copia da **Lei Complementar nº 334, de 1º de abril de 2022**, que dá nova redação ao “caput” do inciso IV, do § 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019 (Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme especifica, para ciência e providencias que fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito o ensejo para rogar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**José Aparecido Benedito**  
**Coordenador de Atos Normativos**  
**Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania**

Ao  
Exmo Sr.  
Vereador Carlos Aparecido Barbosa  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

PROTOCOLO Nº  
**00654/2022**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
DATA: 13/04/2022 HORA: 15:32  
Autoria: Coordenador de Atos  
Normativos-Secretaria Municipal de Justiça  
Assunto: Em anexo cópia da Lei Complementar  
nº 334





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

**Lei Complementar nº 334**  
**de 1º de abril de 2022.**

Dá nova redação ao “caput” do inciso IV, do § 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019 (Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme especifica.

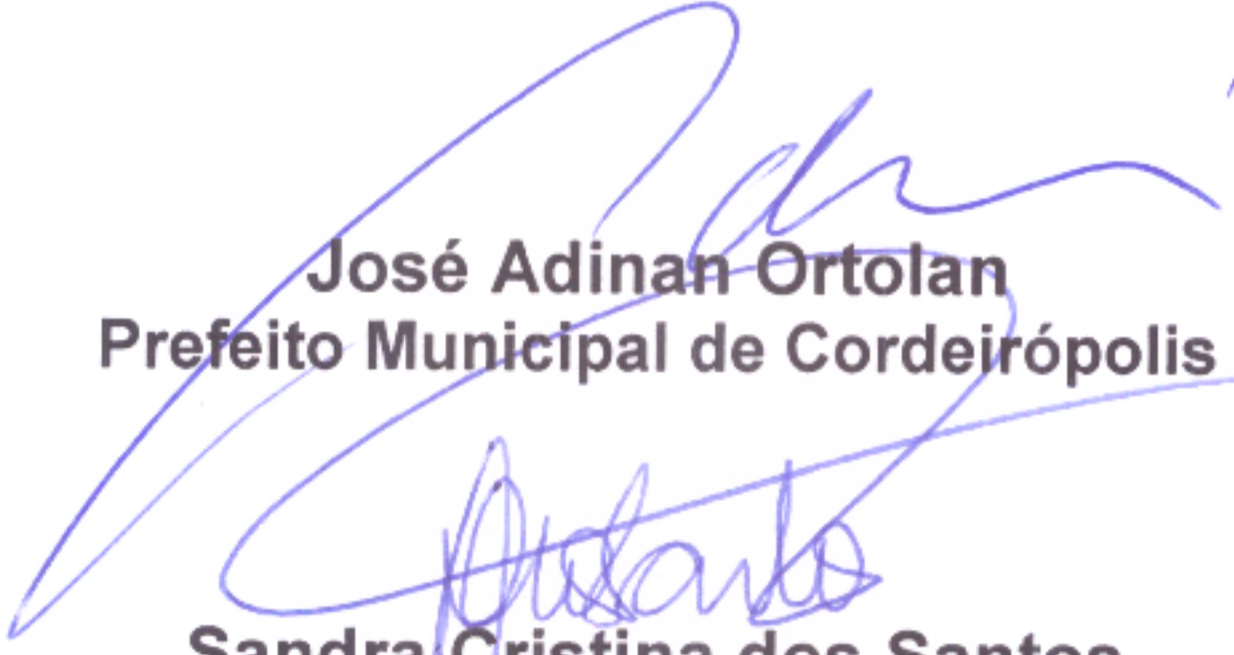
O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

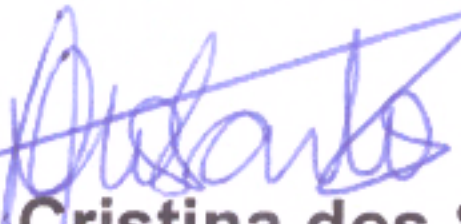
**Art. 1º** - O “**caput**” do inciso IV, do § 3º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - as demais regiões do município, com exceção do perímetro interno entre a Rodovia Washington Luiz, o Ribeirão Tatu e o anel viário, que compreende o centro expandido e a região do Jardim Planalto, podendo em caráter provisório para os terrenos / lotes vazios terem as calçadas em concreto executadas e no caso de construção quando do habite-se, a execução de calçada deverá ser em mosaico português padrão Copacabana.”

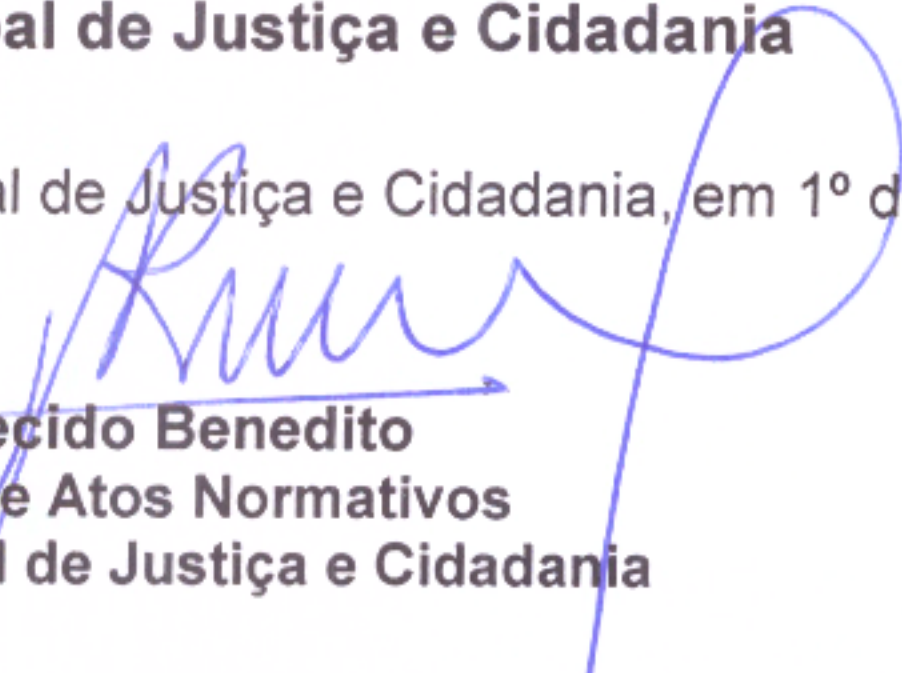
**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de abril de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

  
**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

  
**Sandra Cristina dos Santos**  
**Secretária Municipal de Justiça e Cidadania**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de abril de 2022.

  
**José Aparecido Benedito**  
**Coordenador de Atos Normativos**  
**Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania**

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-004  
Telefone: (19) 3556-9900 Site: [www.cordeiropolis.sp.gov.br/](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br/) CNPJ: 44.660.272/0001-93